

# PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19

Agrupamento de Escolas Padre Martins de Oliveira - Lagoa

Atualizado em 14 de setembro de 2021



# ÍNDICE

<b>A - ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>2</b>
O que é a Covid-19?.....	2
Quais as medidas de prevenção?.....	3
<b>B – PLANO DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>7</b>
Identidade dos intervenientes e contactos.....	7
Medidas de isolamento - Caso Suspeito / Provável / Confirmado .....	10
Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito .....	11
Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento .	15
<b>C – GESTÃO DE SURTOS .....</b>	<b>15</b>
Gestão De Surtos .....	15
Implementação de Medidas.....	16
Comunicação e articulação com os parceiros .....	17
Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de ensino.....	18
<b>D – ANEXOS .....</b>	<b>19</b>
D1 - Roteiro de Limpeza de Instalações .....	20
D2 - Organização do ano letivo 2021/2022.....	24
D3- Fluxo de atuação perante caso suspeito de covid-19.....	28
D4 - Formulário para a Autoridade de Saúde .....	29

## A - ENQUADRAMENTO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS), em articulação com a Dgeste, elaborou o documento “Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022. Este documento resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, ao Referencial já existente, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica, não apresentando alterações de relevo, pelo que a sua aplicação não terá impacto significativo nos estabelecimentos de educação e/ou ensino relativamente ao seu funcionamento no ano letivo 2020/2021.

Este documento, em cumprimento com o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, designado por plano de contingência, define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS. Apresenta-se assim, o Plano de Contingência, considerado adequado neste momento.

### O QUE É A COVID-19?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

## QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, continua-se a priorizar as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Neste enquadramento e para a concretização das medidas referidas, foram definidas pela Direção do Agrupamento um conjunto de ações organizativas do ano letivo 2021/2022 (anexo D2) e dos espaços escolares que foram divulgadas junto da Comunidade Educativa, através dos canais de comunicação oficiais e nas reuniões de abertura do ano letivo com os encarregados de educação.

Desta forma com a atualização deste documento pretende-se definir as seguintes medidas organizativas:

- Elaborar horários, permitindo, sempre que possível a coexistência do menor número de turmas nas escolas e desencontrar as horas de almoço entre diferentes grupos turma;
- Procurar garantir as condições necessárias para se manter o maior distanciamento físico possível, dentro e fora do edifício escolar, continuando a implementar nomeadamente:
  - i. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
  - ii. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
  - iii. a separação de mesas;
  - iv. a definição de circuitos no recinto escolar;
  - v. sempre que possível, a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
  - vi. sempre que possível, a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- Confirmar que todas as escolas apresentam as condições sanitárias necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão, e secagem com toalhetes de papel. Não devem ser utilizados secadores por jatos de ar;
- Lavar (utilizando água e sabão) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- Cumprir com a etiqueta respiratória;
- Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar);
- Confirmar que a gestão de resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;

- Garantir a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares;
- Garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de ensino, pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos, de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilizar informação facilmente acessível a toda a comunidade escolar, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara;
- Providenciar que os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde;
- Os Encarregados de Educação das crianças do Pré-Escolar e dos alunos do 1.º ciclo devem deixar os seus educandos à entrada do estabelecimento, não podendo acompanhá-los à sala de aula. Os alunos serão recebidos por um profissional destacado para o efeito e serão acompanhados por este até à sala;
- Na ausência dos educadores/professores titulares da turma, as crianças/os alunos não poderão ser distribuídos por outras salas e, como tal, serão acompanhados por um professor disponível;
- Nos estabelecimentos do ensino pré-escolar e 1º ciclo, a utilização de espaços comuns como o campo e o parque de jogos deve ser rotativa entre as turmas, não podendo permanecer simultaneamente no espaço mais do que uma turma. A higienização destes espaços deve ser assegurada entre a utilização de turmas diferentes. Ainda nestes estabelecimentos de ensino, deve ser garantida, dentro do possível, um espaço do recreio específico para cada turma, de forma a manter.
- Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);
- Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
- Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino);
- Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

## Utilização da máscara respiratória

Os alunos devem adotar os seguintes comportamentos no espaço escolar:

- só podem entrar e circular no recinto escolar, dentro e fora das salas, com máscara. É importante terem uma bolsa para guardar a máscara nos períodos em que não estão a utilizá-la, por exemplo, para comer ou nas aulas de Educação Física;
- qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada, cedida pelo Agrupamento (um conjunto de máscaras laváveis por trimestre) ou, em sua substituição, máscara cirúrgica;
- para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, como medida adicional de proteção, em espaços interiores ou exteriores, desde que:
  - a) as crianças tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta;
  - b) seja garantida a supervisão por um adulto.
- nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.
- a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente;

## Outras medidas individuais

- higienização e lavagem frequente das mãos (há dispensadores de gel à entrada das escolas e de todos os blocos);
- sempre que um docente esteja ausente, e sempre que possível, a turma permanecerá na sala e será acompanhada por um professor de substituição;
- os alunos não podem circular livremente no recinto escolar, tendo de respeitar obrigatoriamente a lotação dos espaços e os circuitos assinalados, cumprindo as indicações dos assistentes operacionais e dos professores;
- apenas podem permanecer na escola durante o horário das suas aulas;
- devem ser portadores de todo o material necessário, pois não é permitida a partilha de material;
- têm de manter o lugar que lhes foi atribuído em todas as disciplinas;
- o carregamento dos cartões e a marcação das refeições deve ser feita na plataforma SIGE, na página do Agrupamento. Só em casos muito excecionais, os cartões poderão ser carregados na escola, e, nesse caso, antes do início ou no final do horário letivo.

## Higienização ambiental na Escola

Para a higienização diária das instalações e de acordo com o Anexo D1, considera-se que:

1. A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.
2. O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).
3. Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.
4. As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras

de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, entre outros.

5. No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus. Assim, algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

- a) Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na escola;
- b) Refeitórios escolares;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Salas de professores;
- e) Salas de aulas;
- f) Salas de informática;
- g) Bibliotecas;
- h) Laboratórios.

6. Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção regular adequada.

7. Cada escola deve ter estabelecido um plano de higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

8. Neste plano de higienização deve constar:

- a) O que deve ser limpo/desinfetado (zonas, superfícies, estruturas);
- b) Como deve ser limpo/desinfetado (equipamento e instruções do procedimento);
- c) Com que produtos deve ser limpo/desinfetado (detergente/desinfetante utilizado);
- d) Quando deve ser limpo/desinfetado (periodicidade de higienização);
- e) Quem deve limpar/desinfetar (responsável pela execução da operação).

9. O plano de higienização deve ser do conhecimento dos profissionais envolvidos e estar afixado em local visível.

10. Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

11. Para aumentar a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, deverá ser acautelada, sempre que possível, formação por parte do grupo nacional do Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA). Esta formação que incidiu nomeadamente em matéria de correto uso de EPI e materiais de limpeza, foi realizada pelas Forças Armadas, no âmbito das ações de desinfeção e sensibilização que decorreram em maio de 2020, nos estabelecimentos de ensino.

**B – PLANO DE CONTINGÊNCIA****IDENTIDADE DOS INTERVENIENTES E CONTACTOS****DIREÇÃO DO AGRUPAMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>CONTACTO TELEFÓNICO</b>	<b>EMAIL</b>
Diretor	Emília Maria Vicente	282 340 310	executivo@espamol.pt
Subdiretor	José Teixeira		executivo.jteixeira@espamol.pt
Adjunto	Ana Cristina Rosa		executivo.anacristina@espamol.pt
Adjunto	Ângela Abrantes		executivo.angelaabrantess@espamol.pt
Adjunto	Nuno Boucinha		executivo.nboucinha@espamol.pt

**PONTO FOCAL**

Nuno Boucinha (Adjunto da Direção do Agrupamento)

Contacto Telefónico: 282 340 310

Email: executivo.nboucinha@espamol.pt

**COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO****Escola EB 2/3 Jacinto Correia**

Ângela Boucinha

Contacto Telefónico: 282 380 200

Email: angela.boucinha@espamol.pt

**Escola E.B 1 de Lagoa / Jardim de Infância de Lagoa**

Manuela Andrade

Contacto Telefónico: 282 352 650 / 282 341 140

Email: maria.andrade@espamol.pt

**Escola E.B 1 de Porches / Jardim de Infância de Porches**

Ana Maria Alves Tarroeira

Contacto Telefónico: 282 342 129 / 282 381 157

Email: ana.tarroeira@espamol.pt

**Escola E.B 1 de Carvoeiro**

Emília Pacheco

Contacto Telefónico: 282 356 125

Email: emilia.pacheco@espamol.pt

**Jardim de Infância de Carvoeiro**

Ana Maria de Azevedo Ramos

Contacto Telefónico: 282 356 855

Email: ana.ramos@espamol.pt



## AUTORIDADES DE SAÚDE LOCAIS

### **Departamento de Saúde Pública e Planeamento**

Dr<sup>a</sup>. Ana Cristina Guerreiro (Delegada de Saúde Regional / Diretora de Departamento)

Contacto telefónico: 289 889 900

Email: [aguerreiro@arsalgarve.min-saude.pt](mailto:aguerreiro@arsalgarve.min-saude.pt)

### **Unidade de Saúde Pública – ACES Barlavento**

Dr<sup>a</sup>. Maria Filomena Sousa Agostinho (Coordenadora)

Contacto telefónico: 282 420 160

Email: [magostinho@arsalgarve.min-saude.pt](mailto:magostinho@arsalgarve.min-saude.pt)

Dr<sup>a</sup> Maria Teresa Cruz G. Pereira (Delegada de Saúde)

Contacto telefónico: 282 420 160

Email: [mtpereira@arsalgarve.min-saude.pt](mailto:mtpereira@arsalgarve.min-saude.pt)

Dr<sup>a</sup> Hélia Monteiro

Email: [hmonteiro@arsalgarve.min-saude.pt](mailto:hmonteiro@arsalgarve.min-saude.pt)

## AUTORIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL

### **Proteção Civil**

Dr. Jorge Cabrita

Contacto telefónico: 282 352 888

Email: [protecao.civil@cm-lagoa.pt](mailto:protecao.civil@cm-lagoa.pt)

## MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação nas áreas de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade. Conforme abaixo indicado, para cada escola foi definida uma área de “isolamento” (gabinete ou sala) que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto, da comunidade educativa, com quem apresente os sintomas acima descritos.

Cada área de isolamento deverá ser minimamente confortável, possuir iluminação e ventilação natural e disponibilizar um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico). No espaço deverá ser facultado: água e alimentos não perecíveis, toalhetes de papel, termómetro, máscaras cirúrgicas e gel desinfetante.

Os serviços educativos que ficarem comprometidos durante a utilização do espaço, como área de isolamento, só poderão ser retomados após autorização da Direção/Coordenação de Estabelecimento.

<b>Estabelecimento de ensino</b>	<b>Área de isolamento</b>
Escola Sec. Padre António Martins de Oliveira	WC feminino do pavilhão gimnodesportivo
Escola EB 2/3 Jacinto Correia	Sala de árbitros pavilhão gimnodesportivo
Escola EB 1 Lagoa / Jardim de infância Lagoa	Sala de Apoio a Auxiliares, 1º andar, Edifício B
Escola EB 1 Porches / Jardim de infância Porches	Sala de materiais
Escola EB 1 Carvoeiro	Sala exterior
Jardim de infância Carvoeiro	Sala anexa à sala de principal

## TERMINOLOGIA

### Caso suspeito

Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura ≥ 38.0°C), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

### Caso provável

Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS.

### Caso confirmado

Caso com confirmação laboratorial de SARS-CoV-2, independentemente dos sinais e sintomas.

### Cluster

Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### Surto

Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

## PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO SUSPEITO

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

a. ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

b. encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar (Anexo D3).

c. contactar, caso se trate de um menor de idade, o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

d. contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

e. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

f. Na sequência da triagem telefónica:

i. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

ii. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

-Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C);
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

**Nota:** A Autoridade de Saúde territorialmente competente deve ser informada da situação pelo Diretor ou pelo ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

g. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- i. prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- ii. esclarece o caso possível ou provável, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 010/2020 da DGS). A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;
- iii. procede à avaliação do risco, e informa sobre os procedimentos a adotar.

h. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- i. Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii. Rastreio de contactos;
- iii. Avaliação do Risco;

- iv. Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- i. Isolamento profilático no domicílio;
- ii. Vigilância clínica;
- iii. Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- iv. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

### ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



*Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar*

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do Agrupamento.

2.º) A Direção do Agrupamento ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;

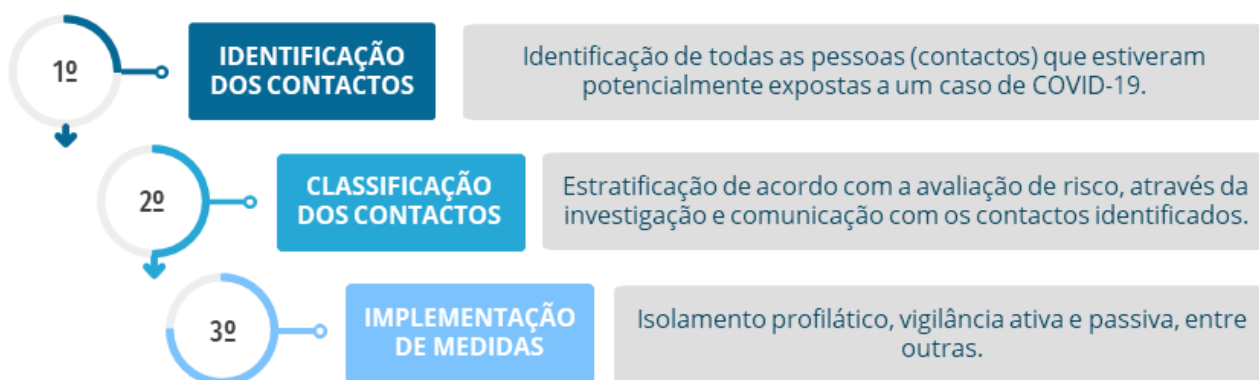
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

## RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



## IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

## IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

### ATENÇÃO:

- Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.
- A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo Erro! A origem da referência não foi encontrada.) e das Normas n.º. 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

### ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

## MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excepcionais para contenção de surtos e casos:
  - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
  - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
  - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

## GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.



## IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

*Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto*

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
<b>A</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Isolamento dos casos;</li> <li>• Rastreio de contactos;</li> <li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
<b>B</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
<b>C</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
<b>D</b>	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

## COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.

b. Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.

c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante

comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente. A comunicação e articulação entre as diferentes entidades envolvidas deve ser feita de acordo com o

fluxograma da figura 3.

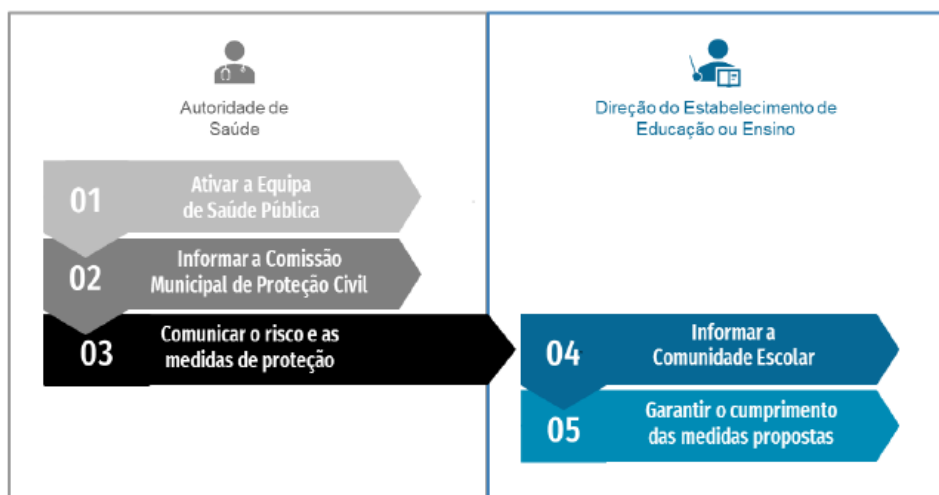


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

## REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

Lagoa, 14 de setembro de 2021

**A Diretora**

Emília Maria Sousa Costa Vicente

# ANEXOS

## ANEXO D1 – ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2021/2022

Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do ano letivo, houve a necessidade de definir um quadro de intervenções que garanta o regresso dos alunos de todos os ciclos de escolaridade ao ensino presencial, sem descurar as normas de saúde pública definidas pela Direção Geral de Saúde. Neste contexto, emite-se um conjunto de orientações e medidas excecionais que foram definidas pela Direção do Agrupamento ESPAMOL para o funcionamento das atividades letivas e não letivas e a frequência dos espaços escolares em condições de segurança, no ano letivo de 2021/2022. Estas orientações mantêm em vigor as regras de organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, com as especificidades constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 julho, assim como o Referencial para as Escolas e todas as recomendações emanadas pela DGS sobre o controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar.

### 1. Horários das turmas

Os horários definidos para os diferentes ciclos de ensino visam assegurar o maior distanciamento social entre os alunos, tentando conciliar a vida escolar dos alunos e encarregados de educação, os horários dos transportes escolares e minimizar o mais possível o impacto nas rotinas familiares, em particular nos escalões etários mais baixos. Desta forma e, sempre que possível, a elaboração de horários considerou a coexistência do menor número de turmas nas escolas e desencontrar as horas de almoço entre diferentes grupos turma.

### 2. Normas de Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino

Como forma de minimizar o risco de contágio solicita-se, a todos os utilizadores do espaço escolar (alunos, pessoal docente e não docente, encarregados de educação e fornecedores) o cumprimento rigoroso das seguintes normas:

- Utilizar sempre, de forma correta, a máscara respiratória. Não será permitida a entrada sem a máscara;
- Ao entrar na escola e nos blocos, desinfetar as mãos com uma SABA;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Cumprir os circuitos e procedimentos definidos no espaço escolar;
- Cumprir com a lotação máxima de cada espaço;
- Apesar dos serviços da cantina e do bufete estarem disponíveis, o seu uso deve ser evitado de forma a diminuir a ocupação dos espaços. Assim, sempre que possível, os alunos deverão trazer o próprio lanche e de almoçarem, preferencialmente, em casa;

- Se o aluno apresentar tosse, febre ou dores de cabeça não deverá apresentar-se na escola. Em caso de permanência na escola com algum desses sintomas serão realizados os procedimentos definidos no Plano de Contingência.

### **Portaria**

A entrada de alunos deverá ser feita em fila, de forma ordeira, cumprindo com o distanciamento físico de 1 metro. Na EB1 de Lagoa, a entrada dos alunos será feita por portões diferenciados consoante os anos curriculares. À saída do recinto escolar deverá ser respeitado o referido distanciamento, em particular na aglomeração de encarregados de educação que frequentemente ocorre nas Escolas do 1º ciclo.

Na Escola Jacinto Correia e ESPAMOL, e se necessário, poderá ser definido outro local de saída do recinto escolar.

### **Bufete, Cantina, e Sala do Aluno**

A utilização destes espaços escolares é possível, desde que sejam cumpridos os circuitos e lotação definida para o espaço. Na fila, deverão respeitar-se as marcações no chão, de forma a garantir o distanciamento.

Não será permitida a utilização do refeitório para fazer refeições trazidas de casa. Nesta situação, os alunos deverão utilizar os espaços exteriores e os espaços destinados para o efeito na sala do aluno.

Os períodos de almoço serão, sempre que possível, desfasados entre turmas/anos, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitar a concentração de alunos.

### **Pavilhão Gimnodesportivo**

Não será possível a utilização dos balneários para tomar banho.

Os alunos terão de trazer uma toalha grande (tolha de praia) para utilizar na prática de exercícios realizados no chão, uma vez que não é possível a utilização de colchões.

No dia em que têm aula de educação física os alunos deverão trazer roupa adequada à atividade física, sapatilhas e t-shirt para troca.

Utilização de máscara até ao início das atividades desportivas.

### **Espaços Exteriores**

Deverão ser respeitados os circuitos de acesso aos serviços e blocos de sala de aula, assim como a ocupação de lugares sentados.

No final do intervalo, os alunos deverão aguardar pelo professor no exterior, mantendo o distanciamento social, dirigindo-se para a sala, atrás do mesmo.

Em cada estabelecimento de ensino poderão ser definidas zonas do recreio afetas a grupos de alunos por turma ou anos curriculares.

### **Reprografia e papelaria**

Na fila, deverão respeitar-se as marcações no chão, de forma a garantir o distanciamento.

A marcação/compra das senhas deverá ser efetuada, preferencialmente, no site do Agrupamento, ou em alternativa, feita no quiosque existente na escola.

Preferencialmente, o carregamento de cartões deverá ser efetuado por referência multibanco, MbWay, ou cartão de crédito através da plataforma online, evitando o manuseamento de dinheiro na escola.

### 3. Regime Presencial / Misto / Não Presencial

Os pressupostos acima descritos estão previstos para o regime de ensino presencial, perspetivando para o início do ano letivo, embora possam ser adotados os regimes de ensino misto ou ensino não presencial, mediante decisão da Autoridades de Saúde.

#### 3.1 Regime Presencial

Para além do disposto nos pontos 1 e 2 foram definidas as seguintes medidas:

- Sempre que possível, atribuição da mesma sala durante o dia ou turno do dia ao mesmo grupo turma;
- Disposição das mesas em fila, a fim de evitar ter alunos virados de frente uns para os outros;
- Sempre que possível atribuir uma mesa a um aluno;
- Atribuição das salas em função do número de alunos da turma;
- Proibição da troca de materiais entre alunos;
- Reajustamento do processo ensino aprendizagem das disciplinas que pela sua natureza promovam o manuseamento e troca de materiais e a proximidade entre alunos. Esta reformulação das atividades letivas continuará a ser definida, posteriormente, após análise cuidada de cada grupo disciplinar;
- Limitação das atividades que envolva a saída dos alunos do recinto escolar, nomeadamente no respeito pelo grupo turma.

Neste regime presencial e de acordo com o disposto no Despacho n.º 8553-A/2020, salvaguarda-se a aplicação de medidas educativas aos alunos que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, sejam considerados doentes de risco e que se encontrem impossibilitados de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

#### 3.2 Regime Misto

As orientações da DGEstE referem que “Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares. (...) O processo de ensino e aprendizagem deve desenvolver-se através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo”. Este regime só será adotado mediante autorização das autoridades de saúde. Desta forma, para além do cumprimento do disposto nos pontos 1 e 2 quando os alunos realizarem as atividades presenciais, foram definidas as seguintes medidas para regular as sessões síncronas e trabalho autónomo:

- As turmas dividem-se em dois turnos que alternam semanalmente entre as atividades presenciais e as sessões síncronas e/ou trabalho autónomo.
- Nas disciplinas com coadjuvação, o respetivo coadjuvante irá orientar as tarefas do grupo que se encontra em trabalho autónomo;
- Possibilidade de revisão e ajustamento do plano curricular, tendo em conta o decreto-lei 54/2018 e o decreto-lei 55/2018, de 6 de julho, o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais.
- Dinamização de DAC's supervisionados pelos docentes conselho de turma no período de trabalho autónomo dos alunos.
- Adequação do CAA e do projeto de Tutorias e Mentorias através da realização de sessões síncronas e do acompanhamento do trabalho autónomo dos alunos.

Salvaguardando-se as orientações das entidades de saúde, assegura-se em regime presencial...

- I. ... apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais.
- II. ... apoio prestado aos alunos no centro de apoio à aprendizagem, na valência de unidade especializada, e apoios prestados por técnicos.
- III. ... acompanhamento dos alunos que, comprovadamente, não reúnam condições para realizarem trabalho autónomo em casa, motivadas por fatores de risco e/ou vulnerabilidades passíveis de comprometer o seu percurso de aprendizagem.

### 3.3 Regime Não Presencial

O regime não presencial corresponde ao processo de ensino e aprendizagem que ocorre em ambiente virtual, com separação física entre professores e alunos, aplicando-se apenas com a autorização das autoridades de saúde, podendo abranger apenas um grupo, uma escola, ou todas as escolas do agrupamento, conforme a gravidade da manifestação da doença COVID-19.

O regime não presencial será concretizado de acordo com o modelo de Ensino à Distância instituído no agrupamento no ano letivo anterior, valorizando a experiência adquirida e a reflexão crítica realizada a partir dos dados recolhidos e reunidos. Assim e de acordo com os documentos orientadores, aplicam-se as seguintes medidas:

- Quando o ensino não presencial decorre da medida de isolamento aplicada a um grupo turma ou docente, deve ser privilegiado, sempre que possível, a manutenção do horário da turma, recorrendo ao E@D através das plataformas de comunicação à distância adotadas no Agrupamento.
- Quando for decretado o E@D para todos os anos de ensino, os horários serão reorganizados em função dos ciclos de ensino e da respetiva matriz curricular, respeitando o seguinte:
  - i) Pré-Escolar – 30 min/dia de sessão síncrona;
  - ii) 1º Ciclo – 1º e 2º ano – 1:30h de sessão síncrona + 1:30h de trabalho autónomo. (metade da turma com sessão síncrona das 8:30h às 10:00h e a outra metade com sessão síncrona das 10:30h às 12:00h);
  - iii) 1º Ciclo – 3º e 4º ano – 1:30h de sessão síncrona + 1:30h de trabalho autónomo com acompanhamento em tempo real por parte do professor titular. (sessão síncrona das 8:30h às 10:00h; trabalho autónomo c/ acompanhamento das 10:30h às 12:00h);
  - iv) 2º e 3º Ciclos e Secundário Cumprir, na íntegra, o horário estipulado para o ensino presencial, havendo, no entanto, algumas sessões que poderão decorrer de forma assíncrona com trabalho autónomo, após pequena introdução/resumo das tarefas a desenvolver, assim como, verificação da assiduidade dos alunos.
- Revisão e ajustamento do plano curricular, tendo em conta o decreto-lei 54/2018 e o decreto-lei 55/2018, de 6 de julho, o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e as aprendizagens essenciais.
- Adequação do CAA e do projeto de Tutorias e Mentorias através da realização de sessões síncronas e do acompanhamento do trabalho autónomo dos alunos.

Salvaguardando-se as orientações das entidades de saúde, assegura-se em regime presencial...

- I. ... apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais.
- II. ... apoio prestado aos alunos no centro de apoio à aprendizagem, na valência de unidade especializada, e apoios prestados por técnicos.
- III. ... acompanhamento dos alunos que, comprovadamente, não reúnam condições para realizarem trabalho autónomo em casa, motivadas por fatores de risco e/ou vulnerabilidades passíveis de comprometer o seu percurso de aprendizagem.



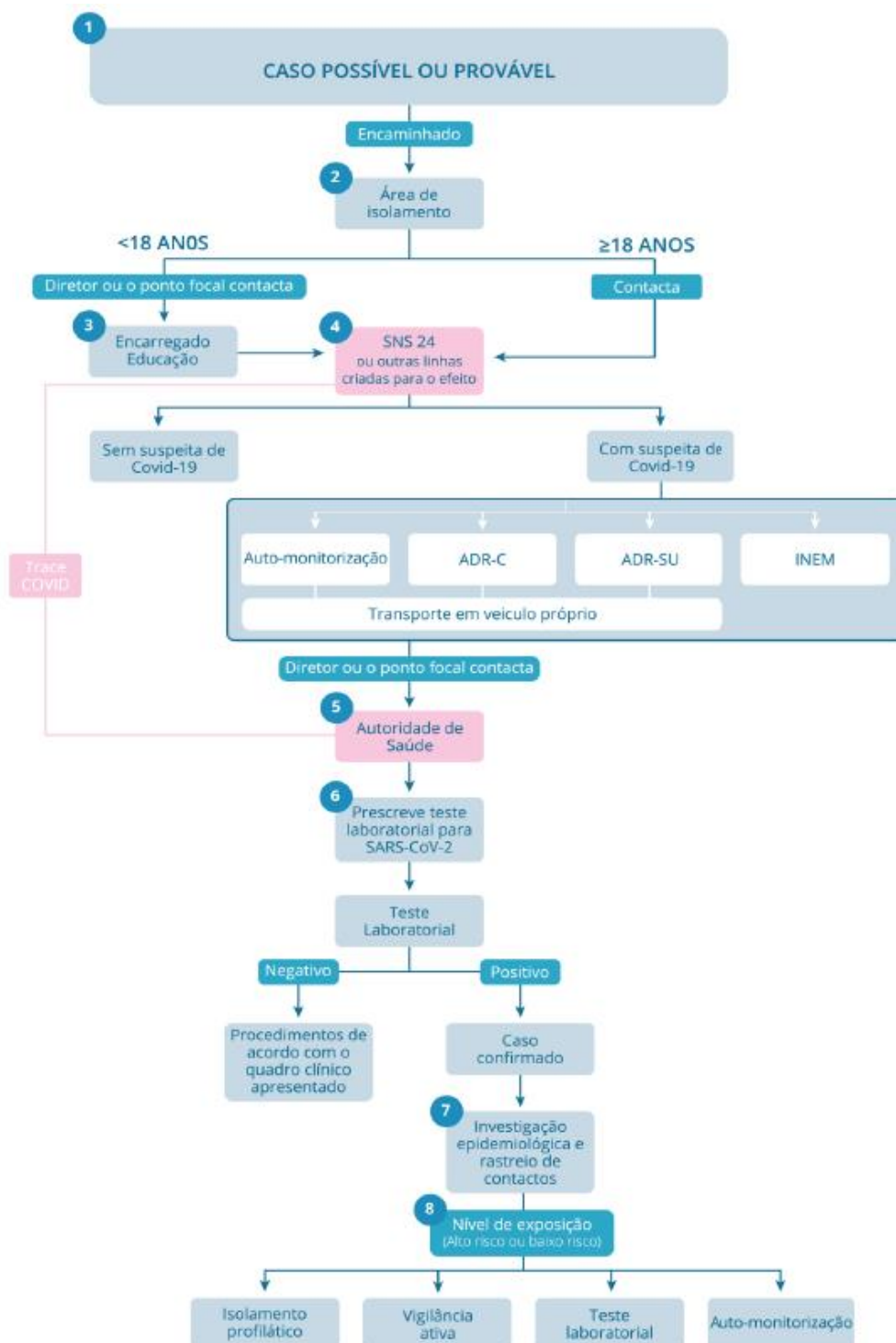
#### **4. Considerações finais**

Reconhecendo os possíveis inconvenientes e constrangimentos causados pelas medidas a implementar, a Direção do Agrupamento saúda o regresso de todos os alunos e restantes atores educativos, esperando que a integração nas rotinas escolares diárias decorra dentro da normalidade. Para tal, contamos com a colaboração proativa de todos, no cumprimento rigoroso das indicações acima referidas, evitando, deste modo, situações que coloquem em risco a saúde e segurança dos nossos alunos e de toda a comunidade escolar.

Lagoa, 14 de setembro de 2021

A Diretora  
Emília Maria Sousa Costa Vicente

# ANEXO D2 – FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



**ANEXO D3****FORMULÁRIO DE CONTACTO COM A AUTORIDADE DE SAÚDE****INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:**

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – ESPAMOL

Endereço: Bairro Che-Lagoense; 8400-999 Lagoa

Telefone: 282 340 310

Endereço eletrónico: [executivo@espamol.pt](mailto:executivo@espamol.pt)**INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

Nome: Nuno Boucinha (Adjunto da Direção)

Telefone: 966165290

Endereço eletrónico: [executivo.nboucinha@espamol.pt](mailto:executivo.nboucinha@espamol.pt)**INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO****O caso confirmado é aluno:**

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Telefone do/a Encarregado/a de Educação: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Número de alunos da turma: \_\_\_\_\_

**O caso confirmado é docente ou não docente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto: \_\_\_\_\_

Número de alunos da(s) turma(s): \_\_\_\_\_

Portador de doença(s) crónica(s)?

 Sim. Especificar: \_\_\_\_\_ Não Sem informação

Cumprimento das medidas pelo caso: \_\_\_\_\_

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?

\_\_\_\_\_

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

- Sim
- Não
- Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de transporte escolar?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de cantina ou bar escolar?

- Sim. Especificar turno/horário: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Utilização de outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?

- Sim. Especificar: \_\_\_\_\_
- Não
- Sem informação

Lagoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

O Ponto Focal

Nuno Boucinha